



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA
- ESTADO DE MINAS GERAIS -

LEI N° 694/2010

"Autoriza a contratação temporária para funções públicas no CRAS, Centro de Referência em Assistência Social da Prefeitura de Conceição de Ipanema e dá outras providências".

O Prefeito Municipal. Faço saber que a Câmara aprovou e eu, em nome do povo de Conceição de Ipanema sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° Fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer contratações temporárias para as funções relacionadas nos Anexos I e II, que desta lei faz parte integrante.

Art. 2° A contratação temporária de que trata o art. 1° desta Lei será efetuada mediante contrato de trabalho cumulado com anotação da CTPS, que se dará pelo regime definido na Lei n° 372, de 4 de agosto de 1990.

Art. 3° Aplica-se subsidiariamente aos contratos de trabalho autorizados por esta lei as regras constantes da Lei n° 610, 611, 612 e 613, ambas de 30 de setembro de 2005 e suas posteriores modificações.

Art. 4° As tarefas e funções a serem realizadas pelos contratados segundo esta Lei são as definidas com base na lei que instituiu o CRAS (Centro de Referência em Assistência Social), podendo as mesmas ser complementadas por ato administrativo do Prefeito.

Parágrafo único. Os objetivos, ações e procedimentos previstos na lei que instituiu o CRAS em Conceição de Ipanema serão parte da rotina dos contratados segundo esta Lei, fixados por ato administrativo do Prefeito.

Art. 5° Fica definido que a contratação de que trata esta lei se dará por 01 (um) ano, prorrogável por igual período, mediante processo seletivo simplificado, a ser disciplinado por ato administrativo municipal.

Art. 6° A dispensa de pessoas contratadas segundo esta lei se dará:

I - a pedido;

II - no interesse da Administração com aviso formal e com trinta dias de antecedência, no mínimo;

III - na data final do contrato quando a rescisão é automática;

IV - no interesse da Administração em caso de falta apurada, permitindo, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 7° Os contratados segundo esta lei fazem jus ao décimo terceiro salário e férias proporcionais, ao abono de férias proporcional e ainda ao eventual saldo de salário existente na data da saída e não podem ser recontratados após eventual prorrogação de que fala o art. 5°, salvo se cumprido interstício mínimo de dois meses.

Art. 8° Os Anexos I e II fazem parte integrante desta lei.

Art. 9° Fica autorizada a abertura de crédito especial no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) para cobrir as despesas criadas por esta Lei em 2010, sendo que os anos seguintes dotação orçamentaria específica deverá contar dos orçamentos respectivos.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 11.**

Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição de Ipanema, 27 de Agosto de 2010.

Willfried Saar
Prefeito Municipal

ANEXO I
CRAS - CENTRO DE REFERENCIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

CRAS - CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	FUNÇÕES TEMPORÁRIAS	QUANTIDADE DE VAGAS
	Assistente Social do CRAS	1
	Psicólogo do CRAS	1
	Coordenador do CRAS	1
	Assistente Administrativo do CRAS	1

ANEXO II
DA FUNÇÃO, REMUNERAÇÃO, ESCOLARIDADE, TAREFAS E FUNÇÕES E
CARGA HORÁRIA SEMANAL

Função Pública	Remuneração mensal (R\$)	Escolaridade	Tarefas e funções	Carga horária semanal (h)
Assistente Social do CRAS	1591,84	Ensino Superior Completo	Fixadas na lei que instituiu o CRAS e outras por ato administrativo.	40
Psicólogo do CRAS	800,00	Ensino Superior Completo	Fixadas na lei que instituiu o CRAS e outras por ato administrativo.	24
Coordenador do CRAS	800,00	Ensino Superior Completo	Fixadas na lei que instituiu o CRAS e outras por ato administrativo.	40
Assistente Administrativo do CRAS	520,00	Ensino Médio Completo	Fixadas na lei que instituiu o CRAS e outras por ato administrativo.	40